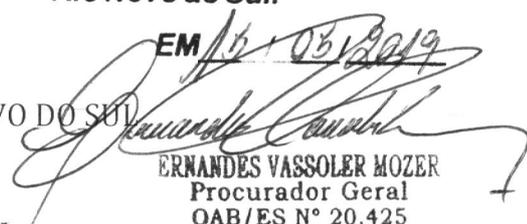




CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 792, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EM 15/05/2019

ERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 17/1990 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS), PASSA A LICENÇA À GESTANTE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E A LICENÇA PATERNIDADE PARA 10 (DEZ) DIAS, AMPLIA A IDADE DO FILHO PARA AMAMENTAÇÃO DURANTE JORNADA DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 88 da lei municipal n.º 17, de 18 de Dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 88 – Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º O artigo 89 da lei municipal n.º 17, de 18 de Dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 89 – Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º O artigo 90 da lei municipal n.º 17, de 18 de Dezembro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 90 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 08 (oito) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho diária, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de meia hora.



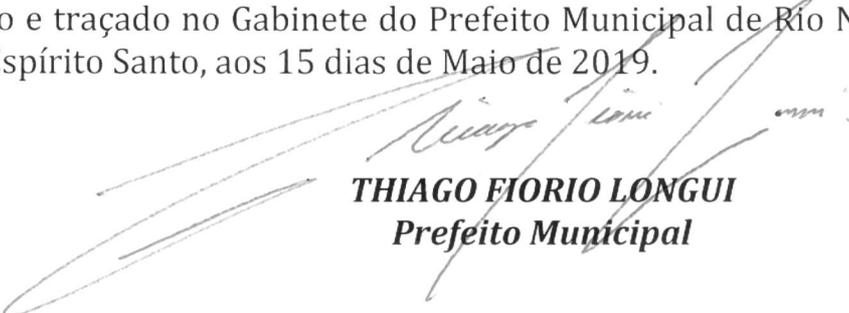
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 4º Para as licenças de que trata a alteração conferida por esta lei, aplicam-se os novos prazos para aquelas em curso, independentemente de requerimento do beneficiário, por se tratar de direito concedido e adquirido.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho temporário celebrados e vigentes, justificados por licença maternidade com base em período de licença anterior a esta lei, ficam prorrogados pelo período necessário ao término da respectiva licença nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias de Maio de 2019.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.